



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 140/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004339-69.2023.4.05.7000

PAD 80/2023. Aquisição de 1 (uma) assinatura anual da Revista Continente. Inviabilidade de competição. Representante comercial exclusivo. Aplicação do art. 72 c/c o art. 74, inc. I, ambos da Lei n.º 14.133/2021. Parecer favorável.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica COMPANHIA EDITORA DE PE - CEPE (CNPJ nº 10.921.252/0001-07) para a contratação de 1 (uma) assinatura anual da Revista Continente, em formato impresso, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com efeito, no caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 108/2023, assinado em 19/04/2023, no qual apresenta como justificativa “a contratação para atender solicitação de aquisição de 1 (uma) assinatura anual da Revista Continente, em formato impresso, para o Gab. Des. Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva” (DFD - Documento de Formalização da Demanda 108 no código verificador 3456563).

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência nº 13/2023, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço de assinatura em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento; regra de que o pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta (Termo de Referência 13/2023 no código verificador 3456629).

A pessoa jurídica COMPANHIA EDITORA DE PE - CEPE acostou declaração emitida pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco, na qual se afirma que “apenas a CEPE edita, imprime e fornece assinaturas da revista Continente” (documentação no código verificador 3497088).

A referida empresa também apresentou comprovante, por meio de notas fiscais, de que fornece a assinatura anual da Revista Continente pelo valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), justamente o valor ofertado ao Tribunal para contratação do serviço, o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado (Comprovante de preços agrupados no código verificador 3442991).

Empós, foi formulado o respectivo Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 80/2023 com as seguintes informações (PAD 80/2023 no código verificador 3443089).

PAD Nº 80/2023

		Poder Judiciário TRF 5ª Região Secretaria Administrativa		PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PAD				Nº	Data Emissão PAD		
				E ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESA DIRETA				80/2023	03/04/2023		
Unidade Técnica:		Núcleo de Documentação, Doutrina e		Pedido nº:	3106	Data Pedido de Compra:	31/03/2023	Tipo de Despesa: Contratação de serviço PJ			
Justificativa:		Para atender solicitação de aquisição de 1 (uma) assinatura anual da Revista Continente, em formato impresso, para o Gab. Des. Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva.									
Resumo do Objeto:		Aquisição de 1 (uma) assinatura anual da Revista Continente em formato impresso.									
Item	QTDE.	UNID. REF.	Descrição	Amostra	Elemento Despesa	Preço Unitário	Total	Exerc. Atual	1º Ano subsequente	2º Ano subsequente	
1	1	UNIDADE	ASSINATURA ANUAL DA REVISTA CONTINENTE FORMATO IMPRESSO	Não	339039.01	175,00	175,00	175,00			
							Total	175,00	175,00	0,00	0,00
Este PAD acarretará despesas indiretas:				Não		Prazo de garantia / validade: 90 Dias					

Também foi apresentado informativo de impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2023, além de ser compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (Informação Disponibilidade Orçamentária no código verificador

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2023	339039.01	R\$ 175,00	2023 PE 000 141	Biblioteca - Contratos

A COMPANHIA EDITORA DE PE - CEPE apresentou declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no qual não constam pendências (SICAF no código verificador 3443082).

Também foram anexados aos autos certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com validade até 04/07/2023; certidão negativa de débitos trabalhistas, devidamente emitida pela Justiça do Trabalho e com validade até 28/08/2023; e certidão de regularidade para com o FGTS, devidamente emitida pela Caixa Econômica Federal e com validade até 15/05/2023 (vide os respectivos códigos verificadores: 3478624; 3478627 e 3478616).

Por fim, foi apresentada a respectiva Solicitação de Empenho para aquisição de 01 (uma) “assinatura anual da Revista Continente no formato impresso”, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) (Solicitação de Empenho no código verificador 3443099).

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a COMPANHIA EDITORA DE PE - CEPE deter a exclusividade de edição, publicação e fornecimento da “Revista Continente”.

Estamos diante, portanto, de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de seu pressuposto lógico, ou seja, é inviável a competição por meio de certame licitatório porque “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Nesse ponto, dispõe o artigo 72 do supracitado diploma normativo quais os requisitos para contratação direta em razão da inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso, e conforme relatado no item 1 deste Parecer, foi apresentado o respectivo documento de formalização de demanda, apontando o objeto do contrato e as razões de sua necessidade; estimativa de despesa e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a

ser assumido; razão da escolha da pessoa jurídica a ser contratada – ela é a única fornecedora do bem em questão –; justificativa do preço – é a quantia cobrada normalmente no mercado pela assinatura pelo período de 1 ano de acesso ao respectivo jornal.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com validade até 04/07/2023; certidão negativa de débitos trabalhistas, devidamente emitida pela Justiça do Trabalho e com validade até 28/08/2023; e certidão de regularidade para com o FGTS, devidamente emitida pela Caixa Econômica Federal e com validade até 15/05/2023.

Vale salientar que a Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 – devidamente atualizada em 18/05/2021 –, exarada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe em seu artigo 25 que nos casos de dispensa de licitação, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. Em que pese não se trate de hipótese de dispensa de licitação, mas sim de inexigibilidade, entendemos que o diploma normativo supracitado faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta. Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

O inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

2.3 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução nº 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à aquisição de 1 (uma) assinatura anual da Revista Continente, em formato impresso, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa COMPANHIA EDITORA DE PE - CEPE (CNPJ nº 10.921.252/0001-07), com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 80/2023.

É o parecer.

Em 10 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA**, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA, em 10/05/2023, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA**, DIRETOR(A) DE NÚCLEO, em 10/05/2023, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 10/05/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3500968** e o código CRC **897CB839**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004339-69.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 140/2023, e autorizo a aquisição de 1 (uma) assinatura anual da Revista Continente, em formato impresso, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa COMPANHIA EDITORA DE PE - CEPE (CNPJ nº 10.921.252/0001-07), com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 80/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **Diretora-Geral**, em 12/05/2023, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3500984** e o código CRC **5CDCF981**.

0004339-69.2023.4.05.7000

3500984v2